



PARECER ÚNICO Nº 0122570/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00477/1998/007/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 8 (oito) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento ambiental - LO	00477/1998/003/2007	Em revalidação
Licenciamento ambiental - AAF	00477/1998/0052011	Em revalidação

EMPREENDEDOR: Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA	CNPJ: 02.319.637/0001-70	
EMPREENDEDOR O: Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA	CNPJ: 02.319.637/0001-70	
MUNICÍPIO: Matozinhos	ZONA: Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Córrego Alegre	LAT/Y 19° 34' 95" LONG/X 44° 03' 17"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-04-05-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	CLASSE 3
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) ou não especificados	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Guimarães Xavier	REGISTRO: CREA MG 96.819/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33969	DATA: 18/12/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental	119.7557-0	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	121.3696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	114.7779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	122.0033-3	



1. Introdução

A empresa Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA formalizou na data de 29/10/2013 o processo de nº 00477/1998/007/2013 solicitando Revalidação da Licença de Operação (REVLO) para a sua unidade industrial localizada à Rua Floriano Pereira Neto, nº 180, Distrito Industrial, no município de Matozinhos. Os processos em revalidação são o de nº 00477/1998/003/2007 (licença obtida na reunião da URC Rio das Velhas na data de 12/02/2008 válida até 12/02/2014) assim como, conforme previsão contida na DN 74/2004 em seu artigo 9º – parágrafo 2º, o processo de AAF-Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 00477/1998/005/2011 (AAF concedida em 12/08/2011 válida até 12/08/2015).

As atividades da unidade industrial englobadas no presente processo de revalidação referem-se à:

. Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, código B-04-05-7, classe 3, conforme DN 74/2004.

. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) ou não especificados, código F-05-07-1, capacidade instalada de 5,0 t/dia – classe 1, conforme DN 74/2004.

O RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foi coordenado pelo engenheiro de produção Leonardo Guimarães Xavier, CREA/MG 96.819/D, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 1420130000001431633 apresentada à fls. 029. Conforme informado no RADA, o início do funcionamento da unidade industrial ocorreu em 04/05/1998. À fls. 121 a empresa apresentou cópia do Certificado de Regularidade – CR face ao Cadastro Técnico Federal formalizado junto ao IBAMA.

A vistoria no empreendimento ocorreu em 18/12/2013. Através do documento de protocolo R26062/2014, fls. 105 a 128, o empreendedor apresentou informações complementares ao processo.

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade industrial alvo da presente REVLO visa, especificamente, à produção de óxido de zinco (código B.04.05-7) e de beneficiamento de zinco/fosfatos (código F.05.07-1). O empreendimento conta com 26 (vinte e seis) colaboradores (15 na operação e 6 na administração) estando instalado em um terreno de 12.000 m² e área útil de 10.000 m², conforme consta à fls. 016 do processo.

As matérias primas variam em função do produto a ser obtido sendo elas as borras/cinza de zinco (provenientes de resíduos de processos de galvanização) e lingote de zinco, no caso da produção de óxido de zinco. Os fornecedores das matérias primas foram listados à fls. 017, sendo eles empresas licenciadas e de grande porte. O consumo de energia elétrica é via fornecimento da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG enquanto a água que abastece a unidade é por fornecimento da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

. **Produção de óxido de zinco.** Essa unidade, no código B-04-05-7, encontra-se com as atividades paralisadas desde novembro/2012 sendo que, em operação, trabalha em um regime de 4 (quatro) turnos de 6 (seis) horas cada. Existem duas possibilidades de produção do óxido de zinco sendo elas a de um produto com teor mais elevado (via fornos, código B-04-05-7) ou de teor mais baixo de zinco (através de blendagem, código F-05-07-1). No de teor mais elevado a carga recebida é carregada



em fornos a maçarico (capacidade de 40 Kg de ZnO/ forno/hora), alimentado por óleo combustível e ar, onde ocorre a fusão da matéria prima, remoção da escória, fechamento do forno e a exaustão do mesmo através de coifa com a carga (zinco líquido) passando por uma volatilização e transformação em óxido de zinco, o qual é coletado através de captação em filtros de mangas, para posterior acondicionamento em sacos de papel ou plástico. Tal fluxo está detalhado entre fls. 035 e 036. Como informação complementar, entre fls. 110 e 111, a empresa detalhou que tal unidade é composta por uma bateria de 5 (cinco) fornos fixos, os quais possuem carcaça em aço carbono revestido de mantas e tijolo refratário sílico aluminoso com cadinhos de grafite que reterão o zinco líquido, o qual é volatilizado a temperatura da ordem de 900^o C. Tais fornos possuem tampa confeccionada com concreto refratário com um orifício central de diâmetro pré-determinado, tampa esta acoplada ao cadinho. Através desta tampa refrataria escapam os gases de zinco volatilizado que irão reagir com o oxigênio contido no ar insuflado ocorrendo aí a formação do óxido de zinco, o qual é transportado ao longo de uma tubulação de 485 mm e 150m de comprimento ao filtro de mangas, onde ocorre a deposição do óxido de zinco.

A outra possibilidade, teor de óxido de zinco mais baixo, consiste na mistura de óxido de zinco e de carbonato de cálcio via um misturador, descarregamento e posterior ensacamento. À fls. 037 tem-se o fluxograma de produção correspondente.

Na vistoria a empresa informou que as atividades de produção do óxido de zinco estão paralisadas desde novembro de 2012. Posição similar, de comunicação de paralisação, está contida à fls. 042 do processo.

. **Beneficiamento do zinco/fosfatos.** O fluxo de produção do fosfato, código F-05-07-1, não foi apresentado no RADA tendo a empresa apresentado posteriormente, fls. 110/111, a indicação do mesmo, o qual tem o fluxo idêntico ao da preparação da matéria prima para a produção do óxido de zinco. A cinza ou borra de zinco são recebidas em tambores vedados e paletizados. O início do fluxo de produção ocorre com esse material sendo levado a um silo através de uma pá carregadeira. Através de uma correia transportadora a matéria prima segue para uma galga, onde haverá a quebra das partículas maiores. Da galga, o material segue para uma peneira vibratória responsável por separar a matéria-prima de acordo com a granulometria: cinza (pó fino) e prill (zinco metálico). Após a separação é feita análise química do material. A cinza é encaminhada para a unidade da Pigminas em São Sebastião do Paraíso para a produção de sulfato de zinco e o prill é encaminhado para a unidade de óxido de zinco. Quanto à produção de fosfatos, via beneficiamento de resíduos de lama e borra de galvanização, também código F-05-07-1, a empresa desativou sua produção na unidade de Matozinhos e está transferindo a atividade para a sua unidade de São Sebastião do Paraíso, conforme regularização ambiental via o processo de nº 1440/2002/005/2014.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é via fornecimento da COPASA (90 m³/mês) conforme informado à fls. 018 sendo o consumo principal devido a sanitários e refeitório.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) / Unidades de Conservação

Não aplicável, já que não ocorrerá intervenção ambiental (APP, supressão de vegetação) no empreendimento. Em relação a Unidades de Conservação (UC) o empreendimento está localizado fora da APA Carste de Lagoa Santa conforme verificado em consulta ao sistema de dados georeferenciado do SIAM, cópia à fls. 104.



5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se localizado em Distrito Industrial não se aplicando o mecanismo da Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Emissões Atmosféricas

As fontes de emissão atmosférica monitoradas são as dos fornos de volatilização os quais apresentaram os parâmetros material particulado (MP) e SO_x (dióxido de enxofre) atendendo a legislação.

6.2 Efluentes Líquidos

Não se tem a geração de efluente líquido industrial tendo apenas a geração do esgoto sanitário, o qual é destinado a um sistema de tratamento composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e disposição em sumidouro; os parâmetros monitorados atenderam a legislação. As águas pluviais são direcionadas a um sistema de drenagem dotado de canaletas e caixas de passagem.

6.3 Resíduos Sólidos /Oleosos

Os resíduos gerados no empreendimento possuem segregação, condicionamento armazenamento e disposição adequada, sendo de pequena monta. A borra do forno é reutilizada no processo de volatilização com os equipamentos de proteção (EPI), os big bag e o lodo proveniente do esgoto sanitário sendo encaminhados a empresas licenciadas; o lixo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal e encaminhado a aterro municipal.

6.4 RUÍDO

Os monitoramentos realizados no nível de ruído no entorno do empreendimento indicam o atendimento ao previsto nas legislações vigentes (Lei Estadual 10.100/1990 e Resolução CONAMA 01/1990).

7. Compensações

A unidade industrial da Pigminas – Fabrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA, em fase de revalidação, não acarreta e nem acarretará significativo impacto ambiental.

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta, podendo, se ocorrerem, serem considerados de baixa significância.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental



8.1. Cumprimento das Condicionantes

Ocorreu uma condicionante referente ao certificado LO nº 014/2008, a qual foi atendida conforme exposto a seguir.

Condicionante 1 – *Executar o programa de automonitoramento determinado no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.*

Comentários: o programa previa apresentação de relatórios semestrais para os monitoramentos de efluente sanitário e das planilhas de controle e disposição dos resíduos sólidos enquanto demais monitoramentos (emissões atmosféricas e ruídos) deveriam ser realizados e apresentados anualmente. A situação de cada monitoramento/relatório a ser apresentado foi:

. esgoto sanitário: constatou-se relatórios conforme documentos de protocolos R093376/2008, R200366/2009, R270106/2009, R017681/2010, R095426/2010, R029557/2011, R146200/2011, R221616/2012, R304189/2012, R350067/2013 e R424125/2013, com os parâmetros monitorados atendendo a legislação.

. emissões atmosféricas: relatórios através dos documentos de protocolos R200368/2009, R042065/2010, R057005/2011 e R221611/2012, com os parâmetros monitorados atendendo a legislação. Através dos protocolos R350069/2013 e R424126/2013 a empresa comunicou a não realização dos ensaios em função das atividades nos fornos estarem paralisadas.

. ruídos: relatórios através dos documentos de protocolos R240297/2009, R084356/2010, R129118/2011, R289745/2012 e R045553/2013, com os parâmetros monitorados atendendo a legislação.

. resíduos: planilhas de controle apresentadas através dos documentos de protocolos R200360/2009, R270110/2009, R017679/2010, R095426/2010, R029558/2011, R146204/2011, R221613/2012, R289742/2012, R350068/2013 e R424124/2013. No ano de 2008 o atendimento ocorreu via protocolos E082852/2008 e E082854/2008 a E082857/2008.

Conclusão: condicionante atendida.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Análise ao longo deste Parecer, tópicos anteriores, indicou que o empreendimento possui sistema de controle e gestão que permite a mitigação dos impactos gerados pela sua atividade industrial. Citam-se aqui, o sistema de tratamento das emissões atmosféricas e do esgoto sanitário, a segregação e disposição dos resíduos, assim como atendimento aos diversos monitoramentos realizados.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental, acostada aos autos às fls. 98.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação PA nº 477/1998/003/2007 e Autorização Ambiental de Funcionamento PA nº 477/1998/005/2011, respectivamente com validades até 12/2/2014 e 12/8/2015. O processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 29/10/2013.



Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, fls. 96, bem como a solicitação de revalidação da LO e da AAF, fls. 113, pelo empreendedor em jornal de grande circulação. Pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 99.

Os custos da análise bem como os emolumentos foram devidamente quitados conforme recibos acostados aos autos, fls. 010/011 e 130.

Foi apresentado pelo empreendedor Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, fls. 121.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da Licença de Operação e Autorização Ambiental de Funcionamento, condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer único.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três) cuja validade seria de 6 (seis) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações transitadas em julgado, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.” (grifos nossos)

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 8 (oito) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA para as atividades de “Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem”, código B-04-05-7, e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, no município de Matozinhos/MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou de seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA

Empreendedor: Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA

Empreendimento: Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA

CNPJ: 02.319.637/0001-70

Município: Matozinhos

Atividades: Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados

Códigos DN 74/2004: B-04-05-7 e F-05-07-1

Processo: 00477/1998/007/2013

Validade: 8 (oito) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II, o qual deverá conter as licenças das empresas destinatárias dos resíduos	Durante o prazo de validade da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA

Empreendedor: Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA

Empreendimento: Pigminas – Fábrica de Pigmentos Minas Gerais LTDA

CNPJ: 02.319.637/0001-70

Município: Matozinhos

Atividades: Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados

Códigos DN 74/2004: B-04-05-7 e F-05-07-1

Processo: 00477/1998/007/2013

Validade: 08 (oito) anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário	Agentes tensoativos, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e sólidos dissolvidos	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé de exaustão dos fornos de volatilização	Material Particulado (MP) e dióxido de enxofre (SO _x)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos



deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	Anual

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.